



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 620 de 17 de Junho de 1983, dispõe Sobre Criação do Fundo Social de Solidariedade e Dá Outras Providencias

ANGELO SUEITT FILHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado Junto ao Departamento de Assistência Social o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- 1) Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- 2) Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na Contadoria;
- 3) Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados.
- 4) Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- 5) Promover articulações de atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove á treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único – Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) O Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) O Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) Dois representantes das entidades religiosas;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- d) Dois representantes das entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) Um representante de Órgão de Serviço Social do Município se houver;
- f) Um representante dos empregados;
- g) Um representante de movimentos comunitários;
- h) Representantes dos empregados e trabalhadores rurais;

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até designação dos seus substitutos.

Parágrafo Único – O Prefeito poderá substituir temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente as suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único – Extinguem-se a mandato os membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 7º - Compete ao presidente do Conselho tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Parágrafo Único – A conta Bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro de Conselho Deliberativo, designado por este para este as funções de tesoureiro.

Art. 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- 1) Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- 2) Auxílios, subvenções ou contribuições;
- 3) Outras vinculadas de receitas Municipais cabíveis;
- 4) Receitas auferidas pela ampliação no mercado de capitais;
- 5) Qualquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único – Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receitas orçamentárias municipais a ele alocadas



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

através de dotações consignadas na lei orçamentaria ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação ás normas gerais de direito financeiro.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa – 3132 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 12 - O credito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação do exercício vigente.

Art. 13 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Junho de 1983.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Junho de 1983.

Adão Luiz Delsin

Secretario Contador